## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007652-75.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Soraia Regina Bertholino de Oliveira e Tania Regina Bertholino de Campos

Requerida: Maria do Carmo Bertholino, RG 15.360.397 SSP/SP, CPF 624.222.788-68

(falecida em 30.03.2018)

Qualificação da **Soraia Regina Bertholino de Oliveira** RG 17.353.945-2, CPF 072.996.618-61, requerente que com endereço à Rua Antonio Fischer dos Santos, 150, Jardim Paulistano, CEP

figurará no alvará: 13564-390, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. As requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe, que se deu em 30.03.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 9.

As requerentes são filhas, portanto, herdeiras necessárias e hábil a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar o numerário correspondente à coerdeira a cota parte do valor dos respectivos ativos, consoante o artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

## DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida **Maria do Carmo Bertholino**, a ser representado pela requerente **Soraia Regina Bertholino de Oliveira** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

resíduo de crédito do benefício de NB nº 41/085831672/2, no valor de R\$ 1.406,97 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia (fl. 12). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA